



Estado da Paraíba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI Nº 543, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Institui o Dia Municipal da Família na Escola e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou o Projeto de Lei - CV nº 44/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Dia Municipal da Família na Escola**, a ser realizado, anualmente, **no dia 11 de agosto**, data em que se comemora o Dia do Estudante, tendo como objetivo geral estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Além da data ora instituída, outras datas poderão ser estabelecidas com a mesma finalidade prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Família na Escola passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

**Art. 3º** - Os Poderes Públicos de Imaculada (Executivo e Legislativo) devem garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento instituído por esta Lei.

**Art. 4º** - O Dia Municipal da Família na Escola terá por finalidade contribuir para a interação entre alunos, pais de alunos e a comunidade escolar, com foco na importância da escola e do estudo como meios de acesso a condições e recursos informativos, educacionais, profissionais, técnicos e científicos, que assegurem o pleno exercício da cidadania.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto neste artigo, a programação poderá incluir palestras de interesse dos jovens sobre profissão, trabalho, drogas e outros assuntos da atualidade; debates; exposições; apresentações de trabalhos escolares; apresentações teatrais, musicais e de danças; atividades esportivas e de lazer; gincanas; mostras de fotografias; concessão de honrarias; sessões de vídeos; dentre outras atividades pertinentes.

**Art. 5º** - As unidades escolares terão autonomia para a organização e execução das atividades concernentes ao evento instituído por esta Lei.

---

**MUNICÍPIO DE IMACULADA - PARAÍBA**  
**LEI Nº 543, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

---

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor dos meios necessários que julgar conveniente e oportuno para dar a esta Lei a mais ampla publicidade, especialmente para a mobilização dos alunos, pais de alunos, educadores e a comunidade em geral com vistas a participarem das atividades atinentes ao Dia Municipal da Família na Escola.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 25 de outubro de 2006.**

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**